

Regimento da Comissão Olimpíada Brasileira de Física

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Olimpíada Brasileira de Física (OBF) é um programa permanente da Sociedade Brasileira de Física (SBF), com os seguintes objetivos:

- I – Despertar e estimular o interesse pela física;
- II – Proporcionar desafios aos estudantes;
- III – Aproximar o ensino superior público ao ensino médio e anos finais do ensino fundamental;
- IV – Estimular estudantes a seguir carreiras científico-tecnológicas;
- V – Identificar estudantes talentosos em física e prepará-los para representar o Brasil em olimpíadas internacionais de física.

Art. 2º Este programa é realizado pela comissão **Olimpíada Brasileira de Física** da Sociedade Brasileira de Física (Comissão OBF) que possui a seguinte estrutura:

- I – Coordenação da OBF (COBF)
 - a) Coordenações Executivas:
 - Coordenação Acadêmica OBF
 - Coordenação Acadêmica da SOIF (Seletivas para Olimpíadas Internacionais de Física)
 - Coordenação de Infraestrutura
 - Coordenação de Ensino e Comunicação
 - b) Comitês Assessores:
 - Comitê Nacional
 - Comitê Internacional
 - Comitês de Provas
 - Comitê do Torneio Brasileiro de Física
- II – Coordenações Estaduais da OBF

CAPÍTULO II

ATIVIDADES

Art. 3º As atividades do programa OBF são:

I — Realizar, anualmente, a Olimpíada Brasileira de Física, competição de abrangência nacional aberta a estudantes do escolas públicas e privadas do ensino médio e anos finais do ensino fundamental.

II — Realizar, anualmente, as Seletivas para Olimpíadas Internacionais de Física (SOIF), que são destinadas a preparar e selecionar os estudantes que irão representar o Brasil em competições internacionais. Em particular:

a) Realizar o Torneio Brasileiro de Física (TBF), competição final que define as equipe brasileiras para as olimpíadas internacionais.

III — Representar o Brasil em competições internacionais de física às quais a SBF está filiada (através do programa OBF):

a) Olimpíada Internacional de Física (IPhO),

b) Olimpíada Ibero-americana de Física (OIbF).

IV — Eventualmente, participar de outras competições internacionais de Física para as quais a Sociedade Brasileira de Física é convidada, por exemplo, a Olimpíada Europeia de Física (EuPhO).

V — Realizar outras ações que contribuam para que os objetivos do Programa OBF da SBF sejam atingidos.

VI — Planejar, organizar e realizar a OIbF e a IPhO quando couber ao Brasil sediar essas competições.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DA OBF (COBF)

Art. 4º A coordenação do programa OBF é exercida pelo Coordenador da OBF, Vice-Coordenador da OBF e Coordenadores Executivos da OBF.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador são indicados pela presidência da SBF por dois anos, com renovações ilimitadas.

I — A qualquer momento o Coordenador ou o Vice-Coordenador podem substituídos pela presidência da SBF.

II — O Coordenador e Vice-Coordenador da OBF devem ser sócios adimplentes da SBF.

Art. 5º São atribuições da COBF:

§ 1º Elaborar os regulamentos da OBF, SOIF e TBF.

§ 2º Garantir os recursos financeiros, humanos e organizacionais para a realização do programa da OBF.

§ 3º Coordenar as ações necessárias para que as atividades previstas no programa da OBF sejam realizadas.

Art. 6º Sobre as Coordenações Executivas.

§ 1º O Coordenador da OBF indica os Coordenadores Executivos.

§ 2º Uma Coordenação Executiva pode ser acumulada com outras funções da OBF.

§ 3º A Coordenação Acadêmica da OBF é responsável por:

I — Nomear e supervisionar os trabalhos dos comitês de prova da OBF,

II — Definir os critérios finais de premiação da OBF.

§ 4º A Coordenação Acadêmica da SOIF é responsável por nomear os membros dos comitês das provas seletivas da SOIF (exceto o TBF).

§ 5º A Coordenação de Ensino e Comunicação é responsável por:

I — Promover ações de divulgação, esclarecimento e informações nos veículos oficiais de comunicação da OBF (site oficial e, se for o caso, presença em rede sociais),

II — Promover ações voltadas ao ensino de física relacionadas à OBF.

§ 6º A Coordenação de Infraestrutura é responsável por garantir os recursos e a logística para a realização das atividades do programa da OBF.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÕES ESTADUAIS

Art. 7º Cada unidade da federação possui um coordenador, denominado Coordenador Estadual da OBF.

§ 1º A critério da COBF e com o consentimento do respectivo coordenador estadual, uma unidade da federação pode ter mais de um coordenador estadual, cada um atendendo a uma região específica de seu estado.

I — Para todos os efeitos, o coordenador de uma região de um estado tem as mesmas atribuições e prerrogativas de um Coordenador Estadual da OBF.

Art. 8º Um Coordenador Estadual deve ser um professor de uma instituição pública de ensino.

Art. 9º A indicação de um Coordenador Estadual da OBF deve ser aprovada pelo COBF.

Art. 10 Dentro dos limites de sua região de atuação, as responsabilidades do Coordenador Estadual são:

§ 1º Divulgar a OBF.

§ 2º Orientar as escolas em questões relativas aos processos de inscrição, regulamento, pagamento de taxas, premiações, seletivas e demais questões envolvidas no programa OBF.

§ 3º Realizar todas as etapas envolvidas no processo de aplicação das provas presenciais seguindo as orientações do COBF.

§ 4º Participar da assembleia anual de Coordenadores Estaduais, que tem os seguintes objetivos:

I — Avaliar a OBF aplicada no ano anterior,

II — Discutir e aprovar o regulamento e o calendário da OBF do ano corrente,

III — Discutir outros assuntos relevantes para o início de um novo ciclo da OBF.

Art. 11 São prerrogativas do Coordenador Estadual:

§ 1º Promover premiação a nível estadual usando o desempenho dos estudantes na 2ª fase da OBF.

§ 2º Promover cerimônias de premiação da OBF em seus estados.

§ 3º Vincular as atividades da OBF em sua unidade da federação com projetos de extensão de sua instituição de origem.

§ 4º Desenvolver outras atividades a nível estadual que promovam os objetivos do programa OBF.

CAPÍTULO V

COMITÊ NACIONAL

Art. 12 O Comitê Nacional da OBF é formado por:

I — Coordenador da OBF e Vice-coordenador da OBF,

II — Cinco Coordenadores Estaduais da OBF indicados pelo Coordenador da OBF, preferencialmente, representando cada uma das cinco regiões do Brasil.

Art. 13 O Comitê Nacional tem as seguintes atribuições:

§ 1º Resolver demandas de casos omissos presentes no regulamento da OBF.

§ 2º Analisar casos de quebras de regulamento da OBF e aplicar as devidas sanções.

§ 3º Resolver casos omissos em relação a prerrogativas e responsabilidades dos coordenadores estaduais não previstos no regimento.

§ 4º Intermediar as demandas dos coordenadores estaduais.

CAPÍTULO VI

COMITÊ INTERNACIONAL

Art. 14 O Comitê Internacional da OBF é formado por:

- I — Coordenador da OBF e Vice-Coordenador da OBF,
- II — Professores de universidades públicas convidados pelo Coordenador da OBF.

Art. 15 São atribuições do Comitê Internacional:

- § 1º Organizar e supervisionar as ações das Seletivas para as Olimpíadas Internacionais de Física (SOIF).
- § 2º Designar o Comitê organizador e Acadêmico do Torneio Brasileiro de Física.
- § 3º Definir os torneios internacionais, a cada ano, em que o Brasil vai participar.
- § 4º Definir as equipes brasileiras que competem nas Olimpíadas Internacionais.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE PROVAS

Art. 16 Para cada prova da OBF (1ª, 2ª ou 3ª fases), ou das seletivas (exceto o TBF) deve ser nomeado um Comitê de Provas, com as seguintes responsabilidades:

- I – Elaborar as questões da prova e suas respectivas soluções,
- II – Analisar e responder a eventuais contestações sobre as questões e suas possíveis soluções,
- III – Elaborar critérios de avaliação das resoluções apresentadas,
- IV – Avaliar as resoluções apresentadas.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DO TBF

Art. 17 O Comitê Organizador do TBF é formado por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador da OBF,

II – Coordenador Acadêmico da SOIF,

III – Coordenador de Infraestrutura,

IV – Coordenador de Ensino e Comunicação.

Art. 18 A cada edição do TBF é indicado pela COBF os Coordenadores Acadêmicos da prova teórica e da prova experimental do TBF.

§ 1º A Coordenação Acadêmica de cada prova pode ser acumulada com outras funções.

§ 2º A Coordenação Acadêmica da prova teórica indica os demais membros do Comitê Acadêmico que serão os responsáveis pela prova teórica.

§ 3º A Coordenação Acadêmica da prova experimental indica os demais membros do Comitê Acadêmico que serão os responsáveis pela prova experimental.

Art. 19 A cada edição do TBF é escolhido um Coordenador Local.